



Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicidade Internacional

PRC_0461/2024_SM

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_0461/2024_SM

Aquisição de serviços de limpeza para as lojas da Águas do Norte, S.A.

Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicidade Internacional

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	I
Capítulo I - Disposições gerais	I
Cláusula 1. ^a (Objeto)	I
Cláusula 2. ^a (Contrato)	I
Cláusula 3. ^a (Preço base)	2
Cláusula 4. ^a (Prazo)	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I – Disposições gerais	4
Cláusula 5. ^a (Obrigações principais do adjudicatário)	4
Cláusula 6. ^a (Obrigações complementares)	5
Cláusula 7. ^a (Âmbito da prestação de serviços)	9
Cláusula 8. ^a (Equipamentos e materiais)	10
Cláusula 9. ^a (Recursos Humanos)	10
Cláusula 10. ^a (Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)	11
Cláusula 11. ^a (Especificações Gerais)	11
Cláusula 12. ^a (Transferência da propriedade)	12
Cláusula 13. ^a (Conformidade e garantia técnica)	12
Subsecção II - Dever de sigilo	12

Cláusula 14. ^a (Objeto do dever de sigilo).....	12
Cláusula 15. ^a (Prazo do dever de sigilo).....	13
Cláusula 16. ^a (Proteção de dados pessoais e RGPD).....	13
Cláusula 17. ^a (Interoperabilidade digital).....	15
Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.	16
Cláusula 18. ^a (Preço contratual)	16
Cláusula 19. ^a (Revisão de preços)	16
Cláusula 20. ^a (Condições de pagamento)	17
Cláusula 21. ^a (Faturação).....	17
Cláusula 22. ^a (Erros e omissões do caderno de encargos).....	18
Cláusula 23. ^a (Acompanhamento e controlo do contrato).....	19
Cláusula 24. ^a (Seguros e Encargos Sociais).....	19
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	20
Cláusula 25. ^a (Penalidades contratuais).....	20
Cláusula 26. ^a (Força maior)	23
Cláusula 27. ^a (Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.).....	24
Cláusula 28. ^a (Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.).....	25
Cláusula 29. ^a (Responsabilidades).....	25
Capítulo IV - Resolução de litígios	25
Cláusula 30. ^a (Foro competente).....	25
Capítulo V - Disposições Finais.....	25
Cláusula 31. ^a (Regulamentos dos fornecedores)	25
Cláusula 32. ^a (Cessão da posição contratual e Subcontratação).....	26
Cláusula 33. ^a (Comunicações e notificações)	27
Cláusula 34. ^a (Contagem dos prazos)	27
Cláusula 35. ^a (Legislação aplicável)	27
Cláusula 36. ^a (Disposições por que se rege o contrato)	27

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I Identificação, localização e características das instalações por Lote

ANEXO II Serviços mínimos a realizar e características de consumíveis

ANEXO III ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO IV DADOS PARA TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO

ANEXO V (MODELO DE) DECLARAÇÃO

ANEXO VI REVISÃO DE PREÇOS

(na qualidade de procurador da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 08 de outubro de 2024)

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de limpeza para as lojas da Águas do Norte, S.A., incluindo o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e de limpeza (detergentes ecológicos, desinfetantes e similares).
2. Os serviços a executar deverão ser realizados nos locais indicados no **ANEXO I**.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **46.440,00 EUR (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta euros)** para o período de execução contratual inicial de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação dos contratos, a despesa máxima prevista de **139.320,00 EUR (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior, são também fixados os seguintes preços base para cada lote:
- Lote 1 – Loja Trofa: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 2 – Loja Santo Tirso: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 3 – Loja Fafe: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 4 – Loja Celorico de Basto: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 5 – Loja Amarante: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

- Lote 6 – Loja Vila Meã: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 7 – Loja Cinfães: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 8 – Loja Baião: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - Lote 9 – Loja Arouca: 5.160,00 EUR (cinco mil, cento e sessenta euros) para o período de execução de I (um) ano, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 15.480,00 EUR (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
 4. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto dos contratos, pelo período correspondente a **I (um) ano**, contado da data neles a fixar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos e para os efeitos do número anterior, os contratos iniciam a sua vigência, no máximo, no Lote 1 – Loja Trofa a 07/05/2025 e no Lote 2 – Loja Santo Tirso, Lote 3 – Loja Fafe, Lote 4 – Loja Celorico de Basto, Lote 5 – Loja Amarante, Lote 6 – Loja Vila Meã, Lote 7 – Loja Cinfães, Lote 8 – Loja Baião e Lote 9 – Loja Arouca a 29/06/2025, contudo essa data pode ser antecipada em virtude da eventual caducidade do contrato atualmente em vigor ou adiada em consequência de algum acontecimento imprevisto.
3. Quando se verifique a necessidade de antecipação ou adiamento da data referida no número anterior, a Águas do Norte, S.A. comunica ao cocontratante, por escrito, a data a partir da qual se inicia a

execução do contrato, sendo a partir dessa comunicação, a qual pode ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão de eletrónica de dados, que o contrato começará a produzir efeitos.

4. O contrato será renovado, automaticamente, até duas vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de **3 (três) anos**.
5. Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de limpeza para as lojas de atendimento ao público da Águas do Norte, S.A. e o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e de limpeza (detergentes ecológicos, desinfetantes e similares).
2. Os serviços a prestar compreendem:
 - a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos, **ANEXOS I e II**;
 - b) Obrigação de respeitar o horário definido para a execução dos serviços;
 - c) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Águas do Norte, nomeadamente as limpezas pontuais;
 - d) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;

- e) Obrigação de manter, em todas as instalações do objeto contratual, o mapa relativo às intervenções de limpeza, que inclua o registo relativo ao fornecimento efetivo de consumíveis (papel, toalhetes de papel reciclado, sabonete líquido de mãos), devidamente atualizado, em formato a ajustar com a entidade adjudicante;
 - f) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - g) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço;
 - h) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que esta assim o exija;
 - i) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à entidade adjudicante e seus serviços.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados no presente Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- d) Garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais;
- e) Garantir a utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;
- f) Assegurar obrigatoriamente um destino adequado para todos os resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor;
- g) Realizar no mínimo uma ação de formação e sensibilização aos trabalhadores afetos à execução dos serviços, por ano, sobre boas práticas ambientais;
- h) Manter, em todas as instalações do objeto contratual, um registo com a periodicidade do serviço de limpeza, afixado em todos os W.C., com o resumo das tarefas realizadas e, abaixo, as seguintes colunas: “data”, “hora”, “o(s) funcionário(s) que efetuaram a limpeza”, “Reposição dos consumíveis (papel higiénico, toalhetes de papel reciclado e sabonete líquido das mãos, rolo de papel industrial)”, devidamente atualizado, em formato a ser previamente validado pela entidade adjudicante;
- i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
- j) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;
- k) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- l) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;

- m) Entregar ao gestor de contrato, no prazo máximo de 5 dias, após o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual conforme **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos;
 - n) No caso de ocorrer, durante a execução do contrato, alteração dos trabalhadores identificados no documento referido na alínea anterior, o cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual;
 - o) Assegurar o pagamento atempado de todos os encargos com mão-de-obra, segurança social, seguros e demais encargos do seu pessoal de acordo com o previsto para as respetivas categorias profissionais;
 - p) Respeitar as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, assegurando nomeadamente o cumprimento das cláusulas relacionadas com a transição de serviços entre empresas e sucessão dos postos de trabalho;
 - q) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. O adjudicatário deverá designar um Responsável/Supervisor de execução contratual, que ficará afeto à prestação de serviços, mas sem subordinação hierárquica à Águas do Norte, garantido que o mesmo estará em permanente disponibilidade.
3. O Responsável/Supervisor de execução contratual deverá garantir a qualidade dos serviços de limpeza. Para o efeito deve ter um perfil adequado de liderança, incluindo capacidade de diálogo, capacidade de coordenar equipas e conhecimentos técnicos especializados que permitam a adequada utilização de equipamento, material e produtos.
4. Entre outras funções atribuídas, cabe ao Responsável/Supervisor de execução contratual:
- a. Realizar visitas aleatórias de verificação (ações de verificação) dos trabalhos de limpeza devendo percorrer todas as instalações objeto de contrato;
 - b. Garantir o integral cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos e respetivos anexos, assegurando a qualidade dos serviços de limpeza e garantir a observância dos resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza;
 - c. Atestar que os trabalhadores de limpeza que executam a prestação do serviço de limpeza possuem as competências necessárias para a realização correta das suas tarefas e recebem a formação adequada ao exercício das funções;
 - d. Garantir a disciplina e o adequado fardamento e, por conseguinte, a boa apresentação de todos os trabalhadores de limpeza afetos aos espaços sob a sua supervisão;

- e. Identificar ações de formação que considere pertinentes;
 - f. Garantir a provisão e a gestão eficaz dos recursos (produtos, materiais e equipamentos), necessários à prestação do serviço de limpeza evitando situações de rutura daqueles bens e, por conseguinte, perigar a boa execução dos serviços de limpeza;
 - g. Garantir a célere substituição dos trabalhadores de limpeza quando se verifique ausências, férias ou a pedido justificado pela entidade adjudicante;
 - h. Participar nas reuniões agendadas ou sempre que a entidade adjudicante o solicite para avaliação do trabalho realizado, análise de incidentes e programação de atividades, bem como participar nas ações de verificação a realizar pela entidade adjudicante;
5. A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços a Águas do Norte sempre que julgue conveniente efetuará vistorias/auditorias ao serviço prestado e reportará todas as anomalias detetadas ao adjudicatário.
6. A avaliação do estado de limpeza poderá ser efetuada através de auditorias agendadas com antecedências e realizadas pelo Gestor de Contrato e Responsável da Instalação acompanhados pelo Responsável/Supervisor de execução contratual, por parte do prestador de serviço, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
7. Durante o período de vigência contratual, A Águas do Norte, S.A., na qualidade de Contraente Pública, pode em qualquer momento solicitar informação respeitante aos recursos humanos integrantes da equipa associada à prestação de serviços, nomeadamente no âmbito do decorrer de auditorias (cópias dos contratos de trabalho, FAM (Ficha de Aptidão Médica), recibos de vencimento) ou nos termos do artigo 419.º-A do CCP e art.º 285.º do Código do Trabalho, na eventual transmissão para um próximo prestador de serviços:
- a) N.º de trabalhadores afetos ao contrato mencionado em assunto;
 - b) Valor da remuneração individual de cada um, sem incluir a sua identificação nominativa;
 - c) Função e categoria profissional, sem incluir a sua identificação nominativa;
 - d) Antiguidade de cada um dos trabalhadores, sem incluir a sua identificação nominativa;
 - e) Eventuais custos associados à transmissão de estabelecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º-A do CCP.
8. Não obstante, os dados constantes no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, no que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica ainda obrigado a inteirar-se das informações referentes aos trabalhadores que se encontram a assegurar os serviços de limpeza nas instalações da Águas do Norte, S.A., bem como a obter o conhecimento de todos os seus direitos, regalias e antiguidade, para efeitos de cumprimento das obrigações legais aplicáveis, nomeadamente das eventuais Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, não podendo o adjudicatário alegar perante a

Águas do Norte, S.A. o desconhecimento de tais factos e obrigações que são expressamente da sua responsabilidade.

9. No que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica ainda obrigado às seguintes condições:
- a) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme decorre do artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP;
 - b) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho;
 - c) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual;
 - d) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.º do CCP;
 - e) A Águas do Norte, S.A. poderá exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação.
10. A AdNorte disponibiliza, no **ANEXO IV**, os custos para efeitos de eventual transmissão de estabelecimento, sendo que os dados foram facultados pelo atual cocontratante e, por isso, é este o único responsável pelos mesmos.

Cláusula 7.ª

(Âmbito da prestação de serviços)

1. Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:
- a) Limpeza das lojas de atendimento ao público da Águas do Norte, S.A.;
 - b) Fornecimento de todos os materiais necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços;
 - c) Fornecimento dos produtos de higiene e limpeza necessários à boa execução das tarefas adstritas à Prestação de Serviços (detergentes ecológicos, desinfetantes e similares).
 - d) Fornecimento de consumíveis: papel higiénico, papel industrial, toalhetes de mão e sabonete líquido das mãos, garantindo sempre a não ocorrência de falha dos mesmos nas instalações.
2. As tarefas a executar nas instalações objeto do contrato são as seguintes:
- a) Limpeza e desinfeção das casas de banho;

- b) Limpeza e despejo de cestos de papéis e cinzeiros;
 - c) Limpeza de móveis e secretárias e outros bens/equipamentos de escritório;
 - d) Limpeza/conservação de pavimentos com produtos adequados;
 - e) Limpeza de vidros das janelas, incluindo estores (quando aplicável).
3. A periodicidade, bem como as especificações de cada tarefa (identificada no ponto anterior) referente à instalação de intervenção, encontra-se devidamente definida no **ANEXO II**.

Cláusula 8.ª

(Equipamentos e materiais)

1. Compete ao prestador de serviços a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Constitui encargo do prestador de serviços, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, produtos de limpeza, sacos para o lixo e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
3. O equipamento e material deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Cláusula 9.ª

(Recursos Humanos)

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
2. Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente fardados e devidamente identificados com o logótipo da empresa.
3. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a limpeza adequada das instalações conforme definido neste caderno de encargos.
4. Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao sigilo profissional.
5. O adjudicatário deve, sempre, informar previamente a entidade adjudicante de qualquer substituição de pessoal que pretenda efetuar.

6. Em caso de necessidade de substituição do Responsável/Supervisor de execução contratual, o cocontratante terá de garantir, no mínimo, o mesmo nível de experiência profissional.

Cláusula 10.^a

(Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho)

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas a fiscalização poderá tomar, à custa dele as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.
4. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
5. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da presente prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito à entidade adjudicante a respetiva comunicação.
6. O adjudicatário deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o prestador de serviços não der cumprimento ao disposto na referida legislação a entidade adjudicante tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 11.^a

(Especificações Gerais)

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter um registo atualizado das atividades realizadas por loja com informação relativa a:
 - a) Resumo dos trabalhos efetuados no mês anterior por loja alvo da prestação de serviços;
 - b) Indicação de eventuais anomalias /dificuldades ocorridas no mês;
 - c) Mapa com a quantidade mensal de consumíveis repostos em cada instalação sanitária por loja objeto do contrato;

d) Cópias de folhas de registo de assiduidade dos trabalhadores afetos.

Cláusula 12.^a

(Transferência da propriedade)

2. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Águas do Norte, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Norte, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

(Prazo do dever de sigilo)

- I. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

- I. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
 - c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

- g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A.
 4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **ANEXO III**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 18.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

(Revisão de preços)

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **Anexo VI** ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.

4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.
5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete à entidade adjudicante.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o adjudicatário, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 - a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (um);
 - b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 (um).

Cláusula 20.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A libertação da caução ocorre nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Faturação)

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Norte, S.A. devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

3. As faturas são emitidas eletronicamente pelo cocontratante e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Norte, S.A. não será objeto de qualquer cobrança adicional.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Norte, S.A., às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 22.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato,

também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:
 - a) Deve a Águas do Norte, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Águas do Norte, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 23.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um Responsável/Supervisor pela execução do contrato.
4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços deverão ser dirigidos diretamente ao seu Responsável/Supervisor.
5. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A.
6. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 24.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de

sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Norte, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 25.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos

pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de limpeza, nos termos do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- b) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de utilização de produtos com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), na execução das tarefas adstritas à prestação de serviços, nos termos da alínea e) do ponto I, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- c) Pelo incumprimento, da obrigatoriedade do correto encaminhamento dos resíduos produzidos e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços, nos termos da alínea f) do ponto I, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, referente ao edifício em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- d) Pelo incumprimento, da obrigatoriedade da realização no mínimo uma ação de formação e sensibilização aos trabalhadores afetos à execução dos serviços, por ano, nos termos da alínea g) do ponto I, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- e) Pelo incumprimento, da obrigatoriedade da afixação dos registos, e o correto preenchimento dos mesmos, nos termos da alínea h) do ponto I, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 1% (um por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- f) Pelo incumprimento, da obrigatoriedade de entrega do documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual conforme **ANEXO V**, nos termos das alíneas m) e n) do ponto I, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, referente à loja, constante no contrato, por cada dia de atraso;
- g) Pelo incumprimento, da obrigatoriedade de entrega da documentação solicitada, respeitante aos recursos humanos integrantes da equipa associada à prestação de serviços, nos termos do ponto 7, da cláusula 6ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5%

(cinco por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de atraso;

- h) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento de materiais necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços, nos termos da alínea b) do ponto I, da cláusula 7ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- i) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento de produtos de higiene e limpeza necessários à boa execução das tarefas adstritas à prestação de serviços (detergentes ecológicos, desinfetantes e similares), nos termos da alínea c) do ponto I, da cláusula 7ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- j) Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento de consumíveis inerentes à prestação de serviços, nos termos da alínea d) do ponto I, da cláusula 7ª, do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada dia de incumprimento;
- k) Pelo incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução da tarefa de limpeza de vidros, nos termos do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 10% (dez por cento) do valor mensal, referente à loja em causa, constante no contrato, por cada semana de incumprimento;
- l) Pelo incumprimento na qualidade do serviço de limpeza:

São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80% (pontuação 0,8), sendo aplicada uma penalidade calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{Penalidade}} = (0,8 - \text{Pontuação}) \times V_{\text{Contratado}}$$

Sendo o $V_{\text{Penalidade}}$ = valor da penalidade a deduzir ao valor fixo mensal contratado, referente ao edifício em causa, na fatura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação apurada em auditoria realizada, sendo a mesma inferior a 0,8;

$V_{\text{Contratado}}$ = Valor fixo mensal contratado, referente ao edifício em causa.

- m) Caso o(s) incumprimento(s) ao previsto no presente Caderno de Encargos exceda os 30 (trinta) dias úteis, pode haver lugar à resolução do contrato.
2. Não obstante a aplicação de penalidades abrangidas pelo disposto no número anterior, a Águas do Norte, S.A., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário em incumprimento.

3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.^a
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

Cláusula 28.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- I. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 31.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 32.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Norte, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Norte, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da Águas do Norte, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Norte, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 33.^a

(Comunicações e notificações)

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.^a

(Contagem dos prazos)

- I. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.^a

(Legislação aplicável)

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.^a

(Disposições por que se rege o contrato)

- I. A execução do Contrato obedece:
 - Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
 - Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua versão atualizada (gestão de resíduos);
 - Ao Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 3 de agosto, na sua versão atualizada (solventes orgânicos);
 - Ao Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, na sua versão atualizada (gestão de embalagens).

ANEXO I
Identificação, localização e características das instalações por Lote

Lote	Designação Lote	Instalação	MORADA	N.º Divisões (exceto WC)	N.º WC	N.º Colaboradores afetos à instalação	Área estimada de interiores (m ²)	Área estimada de vidros/janelas (m ²)
1	Loja Trofa	Loja Trofa	Rua Infante Dom Henrique, Edifício Terraço do Infante, nº1 4785-185 Trofa	4	1	1	60	9
2	Loja Santo Tirso	Loja Santo Tirso	Rua Prof. Sampaio de Carvalho, Edifício Lante, Loja 3, Fração D, 4780-533 Santo Tirso	3	1	2	73	10
3	Loja Fafe	Loja Fafe	Rua Dr. António Marques Mendes, N.º 91, Fração D, 4820-250 Fafe	3	1	1	49	9
4	Loja Celorico de Basto	Loja Celorico de Basto	Av. da República, Centro Comercial das Oliveiras, Fração C, 4890-220 Celorico de Basto	3	1	1	42	15
5	Loja Amarante	Loja Amarante	Rua Dr. Mário Monterroso, N.º 50, Fração E, 4600-074 Amarante	4	1	2	84	20
6	Loja Vila Meã	Loja Vila Meã	Largo Carlos Freitas, S/N, 4605-375 Vila Meã	1	1	1	20	9
7	Loja Cinfães	Loja Cinfães	Urbanização São Sebastião, Fração D, 4690-879 Cinfães	4	1	1	66	15
8	Loja Baião	Loja Baião	Rua de Camões, N.º 174, 4640-147 Baião	3	1	2	87	10

Lote	Designação Lote	Instalação	MORADA	N.º Divisões (exceto WC)	N.º WC	N.º Colaboradores afetos à instalação	Área estimada de interiores (m ²)	Área estimada de vidros/janelas (m ²)
9	Loja Arouca	Loja Arouca	Rua Abel Botelho, N.º 6, 4540- 114 Arouca	3	0	2	51	15

O horário de atendimento nas lojas faz-se das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

ANEXO II

Serviços mínimos a realizar e características de consumíveis

O serviço de limpeza diária das lojas de atendimento ao público deverá realizar-se diariamente, de 2.^a a 6.^a feira, antes da abertura ou depois do fecho, devendo as mesmas estar em condições para o atendimento ao público após o respetivo serviço de limpeza.

Os serviços de limpeza deverão cumprir o seguinte plano de trabalhos:

- Diariamente: limpeza de pavimentos, limpeza de sanitários, limpeza de secretárias e cadeiras, remoção de resíduos (lixo) e reposição de consumíveis;
- Semanalmente: limpeza de vidros e montras, limpeza de equipamentos e expositores;
- Mensalmente: limpeza de paredes e armários.

Características dos Consumíveis

Os consumíveis, rolo papel higiénico, rolo papel industrial, toalhete de mão e sabonete líquido das mãos, deverão ser fornecidos em cada instalação objeto do contrato em função das necessidades da mesma.

O sabonete líquido para as mãos, deverá ser biodegradável (>60%).

Os detergentes para limpeza devem encontrar-se devidamente rotulados, sendo produtos devidamente autorizados e homologados para o efeito.

Todos os produtos de limpeza em utilização na prestação de serviços têm de ser produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente.

Quanto às embalagens deverá ser dada preferência, por questões de natureza económica e ambiental, às que forem suscetíveis de reutilização e/ou reciclagem, ou produzidas com recurso a materiais reciclados.

O adjudicatário obriga-se a apresentar as fichas técnicas e de segurança de todos os produtos de limpeza bem como de todos os consumíveis entregues, aquando do início da prestação de serviços.

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- I.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- I.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- I.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
 - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empenhadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quanto à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante

ANEXO IV
DADOS PARA TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO

Lote I – Loja Trofa

O atual prestador de serviços, Acciona Facility Services, S.A., apresentou a seguinte informação:

Estabelecimento	Vencimento	S. Alimentação /dia	Categoria	Antiguidade
ÁGUAS NORTE-TROFA-LIMPEZA	164.13 €	1.12 €	Trabalhadora Limpeza	2019/08/01

Lote 2 – Loja Santo Tirso, Lote 3 – Loja Fafe, Lote 4 – Loja Celorico de Basto, Lote 5 – Loja Amarante, Lote 6 – Loja Vila Meã, Lote 7 – Loja Cinfães, Lote 8 – Loja Baião, Lote 9 – Loja Arouca

O atual prestador de serviços, Egor Outsourcing – Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda, apresentou a seguinte informação:

Valor da remuneração individual de cada um, sem incluir a sua identificação nominativa	Função e categoria profissional, sem incluir a sua identificação nominativa	Antiguidade de cada um dos trabalhadores, sem incluir a sua identificação nominativa	Eventuais custos associados à transmissão de estabelecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º-A do CCP
256,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2019	1 026,00 €
136,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2015	546,00 €
136,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2024	546,00 €
172,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2015	690,00 €
172,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2015	690,00 €
172,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2015	690,00 €
195,00 €	Trabalhadora de Limpeza	2019	780,00 €
172,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2015	690,00 €
97,50 €	Trabalhadora de Limpeza	2023	390,00 €

ANEXO V
(MODELO DE) DECLARAÇÃO

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º _____, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo Laboral

..... (local), (data), [assinatura].

ANEXO VI

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços durante o prazo de execução contratual, e eventuais renovações se as houver, será efetuada de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Entidade Adjudicante antes de ser emitida a respetiva fatura;
- b) Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices e preços publicados pelas entidades competentes, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos serviços realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no artigo 393.º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos após aprovação da Entidade Adjudicante.
- c) A revisibilidade para os trabalhos realizados é considerada para além de 1 (um) ano de execução de contrato e é estabelecida de acordo com a seguinte fórmula, no segundo e terceiro anos de contrato:

$$C = 1 + (0.2 \times \frac{(P_{GasRev} - P_{GasCnt})}{P_{GasCnt}}) + IPC$$

P Gas_{Rev} – Preço referente à média aritmética dos preços médios diários do último mês no continente para o abastecimento de gasóleo simples em postos de abastecimentos públicos aferidos no momento de revisão de preços e publicado em <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>

P Gas_{Cnt} – Preço referente à média aritmética dos preços médios diários do último mês no continente para o abastecimento de gasóleo simples em postos de abastecimentos públicos aferidos na data de assinatura do contrato ou na data da 1ª Renovação e publicado em <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>

IPC - Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses (Base 2012), em percentagem, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão.